DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

DECRETO Nº 2879/2026

(Que institui a Política Municipal de Alfabetização de Ouroeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e instrumentos de implementação, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e de consolidar, no âmbito municipal, ações permanentes de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

- CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município e as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ouroeste, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, com qualidade, equidade e inclusão, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município e será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as normas educacionais vigentes e as competências do Município em matéria de educação.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I - a Educação Infantil, especialmente as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, respeitadas as especificidades dessa etapa;

II - o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com prioridade para os estudantes do 1º e 2º anos;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e Matemática;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas etapas abrangidas por esta Política, respeitadas suas especificidades e asseguradas as condições necessárias ao seu desenvolvimento e aprendizagem.

Parágrafo único – A alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental constitui prioridade da Política Municipal, sem prejuízo da continuidade das ações destinadas à consolidação e à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º – São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – equidade e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – inclusão e respeito às necessidades e especificidades dos estudantes;

IV – reconhecimento das características próprias da infância e de cada etapa do desenvolvimento;

V – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – utilização da avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e planejamento pedagógico;

IX – utilização de evidências e indicadores educacionais para o aprimoramento das ações;

X – colaboração entre Município, Estado e União para garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado ao desenvolvimento da leitura, fluência, compreensão e produção escrita;

II - letramento: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes práticas sociais;

III - letramento na Educação Infantil: inserção da criança na cultura escrita por meio da oralidade, literatura, leitura, escrita e demais experiências com a linguagem, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e sem antecipação inadequada da escolarização própria do Ensino Fundamental;

IV - aprendizagem em Matemática: desenvolvimento progressivo dos conhecimentos e habilidades matemáticas previstos para cada etapa da Educação Básica;

V - recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou aprendizagens ainda não consolidadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - assegurar o desenvolvimento adequado das aprendizagens em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - fortalecer as práticas de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;

IV - garantir ações permanentes de consolidação e recomposição das aprendizagens;

V - identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização e promover intervenções pedagógicas adequadas;

VI - fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – promover práticas pedagógicas diversificadas e fundamentadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VIII – fortalecer a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

IX – incentivar a leitura e ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura e outros recursos pedagógicos;

X – promover a equidade educacional, garantindo especial atenção aos estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem.

Art. 7° – O Município estabelecerá metas anuais de alfabetização e aprendizagem, considerando:

I – os parâmetros e metas nacionais e estaduais;

II – os resultados das avaliações internas e externas;

III – a evolução dos indicadores educacionais da Rede Municipal;

IV – as necessidades específicas identificadas em cada unidade escolar;

V – a redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

Parágrafo único – As metas serão acompanhadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e poderão ser revistas e aperfeiçoadas de acordo com os resultados obtidos e com as normas nacionais e estaduais vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 8° – Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – promoção da oralidade, da escuta, da leitura, da literatura e do contato com a cultura escrita desde a Educação Infantil;

III – articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – fortalecimento das práticas de leitura, escrita e Matemática;

V – acompanhamento sistemático das aprendizagens;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – desenvolvimento de ações específicas de recomposição das aprendizagens;

VIII – utilização de materiais didáticos, literários, tecnológicos e pedagógicos adequados;

IX – participação dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores no planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

X – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações curriculares municipais;

XI – articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, ou outros que venham a substituí-los, além de programas e ações federais e estaduais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9° – A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1° – As formações poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou mediante programas, parcerias e ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino e demais entidades.

§ 2° – Terão prioridade nas ações formativas:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores;

III – professores dos anos iniciais envolvidos em ações de recomposição;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – diretores escolares;

VI – profissionais da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10 - O acompanhamento da alfabetização será realizado de forma contínua e sistemática, por meio de:

I – avaliações diagnósticas e formativas;

II – acompanhamento do desenvolvimento individual dos estudantes;

III – avaliações de fluência leitora, quando aplicáveis;

IV – avaliações internas da Rede Municipal;

V – avaliações estaduais e nacionais;

VI – análise dos resultados das avaliações externas estaduais e nacionais e de outros instrumentos oficiais aplicáveis à Rede Municipal;

VII – indicadores próprios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

II – a identificação dos estudantes que necessitem de intervenção;

III – a elaboração de estratégias de recuperação e recomposição;

IV – o acompanhamento da evolução das turmas e das unidades escolares;

V – a definição das ações de formação continuada;

VI – o estabelecimento e acompanhamento das metas municipais de alfabetização.

Art. 12 - Aos estudantes que não alcançarem os níveis esperados de aprendizagem serão asseguradas estratégias de acompanhamento e recomposição, observadas suas necessidades, podendo compreender:

I – intervenções pedagógicas específicas;

II – atividades diversificadas;

III – acompanhamento individual ou em pequenos grupos, conforme organização da Rede;

IV – utilização de materiais pedagógicos complementares;

V – acompanhamento sistemático dos avanços

apresentados pelo estudante.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de:

I - planejamento pedagógico articulado entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

II - formação continuada;

III - aquisição, produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários;

IV - disponibilização e utilização pedagógica de recursos tecnológicos;

V - realização e utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI - ações de incentivo à leitura;

VII - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VIII - estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens;

IX - participação nos programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

X - desenvolvimento de projetos e ações próprias da Rede Municipal;

XI - parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização competirá à Secretaria Municipal de Educação de Ouroeste, em articulação com as unidades escolares e, quando pertinente, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, implementar, acompanhar e

avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores anuais;

III – organizar ações de formação continuada;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem;

V – orientar as unidades escolares na elaboração de estratégias pedagógicas;

VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VII – articular a participação municipal nos programas estaduais e federais;

VIII – promover a divulgação dos resultados e das boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação contará com o apoio do Assessor Educacional e Supervisão Municipal no acompanhamento pedagógico, na orientação às unidades escolares, no monitoramento das aprendizagens e na implementação das ações previstas nesta Política.

Art. 16 – São corresponsáveis pela implementação da Política:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Assessor Educacional e Supervisão Municipal;

III – Equipes gestoras das unidades escolares;

IV – Coordenadores pedagógicos;

V – Professores;

VI – Articulador municipal responsável pelas ações de alfabetização e pelo regime de colaboração com os programas estaduais e federais;

VII – Demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 17 – O Município promoverá a articulação e o regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo para o desenvolvimento das ações relacionadas à

alfabetização, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas e ações que venham a sucedê-los ou complementá-los.

Art. 18 - As unidades escolares incentivarão a participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de orientação, incentivo à leitura, acompanhamento da frequência e fortalecimento da relação entre família e escola.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos administrativos complementares, no âmbito de suas competências, necessários à execução deste Decreto.

Art. 20 - As ações previstas neste Decreto serão executadas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as disposições do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 08 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

Jaqueline Morais de Oliveira Silva
Agente Administrativo

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

DECRETO Nº 2880/2026

(Que Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ouroeste e dá outras providências).

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

- CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

- CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as instâncias de participação e controle social para a garantia do direito à alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ouroeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações e políticas destinadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade articular, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação das ações e políticas municipais de alfabetização;

II - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

III - analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

IV - acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V - propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada;

VI - propor ações destinadas à recomposição e à consolidação das aprendizagens;

VII - contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, conselhos municipais e demais instituições envolvidas;

IX - acompanhar metas, estratégias e ações estabelecidas para a melhoria dos resultados de alfabetização;

X - identificar, valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XI - acompanhar e subsidiar a elaboração de planos, relatórios e demais documentos relacionados à política de alfabetização;

XII - propor medidas para promoção da equidade e redução das desigualdades de aprendizagem.

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

Art. 4° - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros e representações:

Item	Representação	Nome
I	Secretário Municipal de Educação - Presidente	RODRIGO SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
II	Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	ARIANA REGINA DE SANTANA
III	Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/ RENALFA	GLAUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
IV	Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental	GRACIELLA DA SILVA RUVIERE
V	Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental	ROSIMAR FRANCISCA TOMAZ REZENDE
VI	Representante dos Professores Alfabetizadores - 1° e 2° anos do Ensino Fundamental	THALITA OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
VII	Representante	ELINETE APARECIDA BONFIM MINTO

	da Educação Infantil	
VIII	Representante do Conselho Municipal de Educação - CME	GLEICIANI DE CARVALHO NUNES PEDRASSI
IX	Representante da Educação Especial/AEE	GRAZIELA COSTA DOS SANTOS
X	Representante da equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	DARLENE FANTINATI SANTOS

§ 1º - Os membros indicados neste artigo serão designados para o exercício de suas funções no Comitê, sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções.

§ 2º - O Presidente poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições, profissionais da educação ou especialistas para participar das reuniões, quando a matéria em discussão assim recomendar, sem direito a voto.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 6º - As reuniões do Comitê serão registradas em ata, devendo as deliberações e os encaminhamentos subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações municipais de alfabetização.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

Art. 8° - O Comitê poderá elaborar seu regimento interno e estabelecer plano de trabalho contendo ações, metas e mecanismos de acompanhamento da política de alfabetização.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

Jaqueline Morais de Oliveira Silva
Agente Administrativo

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

DECRETO N° 2.881/2026

(Dispõe sobre a transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público e a alteração do expediente nas repartições públicas).

SEBASTIÃO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO** que a fixação e o remanejamento de datas destinadas a pontos facultativos inserem-se no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração Pública, visando à continuidade e à eficiência dos serviços prestados à coletividade;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de planejar o funcionamento das repartições municipais de modo a evitar descontinuidades indesejadas no fluxo das atividades administrativas essenciais e gerais;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica transferida, no corrente exercício de 2026, a comemoração do Dia do Servidor Público, originariamente prevista para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Governo Municipal de Ouroeste
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.611.213/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL OUROESTE
Terra de Gente Trabalhadora

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o expediente nas repartições públicas será regular no dia 28 de outubro de 2026, sendo considerado ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2° O cumprimento do disposto neste Decreto dar-se-á com a preservação integral das atividades e dos serviços públicos considerados essenciais e de funcionamento ininterrupto, cabendo aos dirigentes máximos de cada órgão e entidade, inclusive os decorrentes de parcerias e convênios, a organização e planejamento das escalas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento se for o caso.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste – SP, 09 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

Jaqueline Morais de Oliveira Silva
Agente Administrativo